



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00714/2017

DISPENSA A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA INSTITUI E APROVA:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos no município de Uberlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pamela Volp
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei objetiva proporcionar forma mais rápida e dinâmica, sem com tudo dar margem à negligência por ocasião da dispensa dos alvarás de localização e funcionamento para locais destinados a cultos religiosos. Trata-se da diminuição de obstáculos que possam dificultar a organização de instituição que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente elas promovem. No contexto do último parágrafo, podemos tomar como fundamento, em termos, o que expressa o artigo 19, inciso número I da nossa Constituição Federal, que reza: "É vedado a união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento..." Como prova evidente de que a implementação de tal medida atende indiscutivelmente aos interesses da sociedade, faço constar anexado a esta propositura cópia da Lei número 1.350, de 27 de dezembro de 1996, de autoria do Nobre Deputado Adão Xavier membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal, também cópia da Lei número 6.902, sancionada pelo Excelentíssimo Prefeito da cidade de Belo Horizonte, o Senhor Patrús Ananias de Souza, tendo a mesma sido publicada em 7 de julho de 1995, as quais tratam da mesma matéria enfocada por este projeto de lei e que hoje já beneficiam os habitantes daquelas localidades, que se mostram gratos aos seus representantes por terem seus anseios atendidos. Em consonância com o que foi exposto, o artigo 5º 2º, no seu inciso número VI, da Carta Legal supra mencionada, assegura ainda o livre exercício de cultos religiosos, cultos esses, que tem servido na



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00714/2017

maioria das vezes, como único remédio contra os males sociais submetidos a uma parcela cada vez maior da população. É importante notar, Nobres Vereadores, que na cidade moderna, e quase sempre caótica em que vivemos, onde o "stress" da luta diária pela sobrevivência torna as relações entre os cidadãos muitas vezes tensas e destituídas de respeito ou cortesia, qualquer iniciativa que busque melhorar essas relações, exaltando a solidariedade entre as pessoas, deve sempre ser bem vinda em nossa sociedade.

Ver. Pamela Volp
Vereador